



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador Celso Giannazi**

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900  
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

À

**Secretaria Municipal de Educação**

**A/C: Sr. Bruno Caetano**

**Ofício 43º GV/ nº184 /2020**

**ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a falta de pagamento do vale transporte, adicional noturno e de JEX, e impedimento de entrar em jornada com aulas oficialmente atribuídas para os professores do Ensino Médio que foram obrigados a voltar a lecionar presencialmente em 03/11/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0028604-2.

Sr. Secretário,

Considerando o Decreto nº 57.768 de 30 de junho de 2017, que confere nova regulamentação à [Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001](#), no que se refere à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores municipais, conforme especifica, bem como altera o artigo 13 do [Decreto nº 56.760, de 8 de janeiro de 2016](#), que regulamenta o Sistema de Estágios na Prefeitura do Município de São Paulo.

Considerando a Instrução Normativa nº 40, de 29/11/2019 que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino - RME, que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 59.283, de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Resolução Conjunta STM/SMT nº 35, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas que serão adotadas a partir de 23 de março de 2020, para prevenir a disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) entre os usuários de transportes coletivos.

Considerando o Decreto nº 59.473, de 2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.

Considerando o Decreto nº 59.774, de 2020, que regulamenta as atividades de educação durante a pandemia do coronavírus na Cidade de São Paulo;

Considerando o Decreto nº 59.860 (DOC de 24/10/2020, página 01) que dispõe sobre a retomada, a partir do dia 3 de novembro de 2020, das atividades presenciais voltadas a alunos de ensino médio, nas condições que especifica, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 59.774, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta as atividades de educação durante a pandemia do coronavírus na Cidade de São Paulo.

Considerando a Instrução Normativa SME nº.17, de 28 de abril de 2020 que estabelece critérios para a escolha/ atribuição, suspende designações para o exercício transitório de cargos vagos e disponíveis e funções docentes.

Considerando a Instrução Normativa SME nº 39 (DOC de 24/10/2020, páginas 16 e 17) que dispõe sobre o retorno, às atividades regulares presenciais, dos estudantes matriculados no Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, e dá outras providências

Solicitamos esclarecimentos em relação denúncias recebidas por esse mandato sobre a falta de pagamento do vale transporte, adicional noturno e de JEX, e impedimento de entrar em jornada com aulas oficialmente atribuídas para os professores do Ensino Médio que foram obrigados a voltar a lecionar presencialmente em 03/11/2020 e impossibilidade de acesso a gratuidade de tarifas conferidas aos estudantes no sistema de transporte, agora que aulas presenciais retornaram

Lembramos que em abril foi encaminhado à todas as unidades escolares orientação no sentido de suspender o apontamento das horas relativas à JEX, TEX e HTE, durante o período de suspensão do atendimento presencial nas unidades educacionais e quanto ao apontamento de gratificação por serviço noturno, que fosse efetuado somente o apontamento pelo serviço noturno prestado na unidade educacional, no horário das 19h às 23h. Orientação essa que deveria ter sido suspensa para os servidores que retornaram as atividades presenciais, aos quais a IN nº 40, de 29/11/2019 deveria voltar a sua validade, pois conforme a mesma no Art. 11 *“A composição da Jornada de Trabalho/ Opção, JBD ou JEIF, está condicionada, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência... § 3º Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando à composição da Jornada de Trabalho/ Opção.”* e no Art. 29. *“Os professores em exercício nos CIEJAs terão regência escolhida/ atribuída na seguinte conformidade: § 3º As aulas de Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos, oferecidas fora do turno regular do aluno, poderão compor a JOP dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior e esgotadas as possibilidades de atribuição das aulas do seu componente curricular/área do conhecimento/habilitação e das aulas de Informática.”* Ou seja, a nova orientação fere a normativa de atribuição e conseqüentemente os direitos dos professores, que continuarão a ser lesados por não terem feito as devidas adequações nas normativas existentes e já terem voltado ao serviço presencial.

Em relação ao apontamento do serviço noturno, na Instrução Normativa nº 39 de 24/10/2020 no artigo Art. 4º - As aulas para os estudantes deverão ser organizadas, de acordo com o turno de matrícula: \* manhã: entrada das 7h às 7h30 / saída das 11h30 às 12h; tarde: entrada das 13h30 às 14h / saída 18h e **noite: entrada das 19h às 19h30 / saída das 22h às 22h30**, nesse cenário professores e equipes gestoras estão em atendimento no período noturno, porém sem a remuneração devida por esse horário. Mais uma vez a falta de adequação nas leis vigentes e que fere o direito do servidor.

Também queremos apontar que o horário que o professor realiza na escola com sua JOP e aulas excedentes é regulamentado pela lei de acúmulo de cargos, na Constituição Federal no art.37 *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ... XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor;”* protege os servidores públicos e seus acúmulos, é direito receber por sua jornada completa.

Em relação ao vale-transporte, conforme decreto nº 57.768, no seu “Art.3º Constitui o Auxílio-Transporte benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas

realizadas pelos servidores municipais no deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência", excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho." É direito do servidor em exercício de sua função e em locomoção como citado receber esse provento, o não pagamento é um grave ataque aos direitos dos trabalhadores que necessitam do seu benefício para chegar ao seu trabalho e sem ele podem não ter como custear o transporte, precisando faltar ao exercício de sua função e prejudicando-se ainda mais.

Absurdo ainda maior é que a resolução Conjunta STM/SMT N° 35 não foi revogada para os alunos que retornaram as aulas presenciais dia 03/11/2020, tendo seu direito ao acesso a Educação negado, pois não conseguem carregar seu bilhete único (em sua maioria com gratuidade, porque tem baixa renda comprovada) e não tem condições financeiras de pagar pelo transporte diário até sua unidade escolar. Mais uma atitude, entre tantas, que demonstra a falta de planejamento dessa gestão para o retorno às aulas presenciais e que o retorno foi precipitado até mesmo para a gestão da SME que não conseguiu articular os diversos equipamentos necessários para que o retorno fosse feito garantindo a manutenção dos direitos de alunos e professores.

Sobre a atribuição de JEX para as aulas remanescentes da Jornada Básica e também para os profissionais que atribuíram outra classe com essa jornada, o não pagamento resultará em alunos sem atendimento no seu período de estudo a que tem direito, ferindo diversas leis que garantem o acesso e a permanência do aluno no seu território do saber. Não se pode penalizar ainda mais os servidores, profissionais da educação com a diminuição brutal de seus vencimentos.

Também questionamos o porquê de terem ajustados os decretos e Instruções normativas para o retorno das aulas presenciais e sem ter a mesma preocupação de ajuste na legislação para os alunos na questão do transporte e no que dita o pagamento dos servidores e regulamentação da vida funcional, com adequações no sistema para tal. Uma vez que diversos profissionais não puderam retornar presencialmente e essas aulas precisaram ser atribuídas para que os alunos pudessem ser atendidos adequadamente, mas o sistema não permite esse tipo de atribuição sem prejudicar o professor que está afastado conforme Decreto n° 59.283/2020.

Em tempos de uma pandemia, que afeta o mundo inteiro, os trabalhadores não podem sofrer mais esses ataques, onde precisam de seu salário para sustentar suas famílias e mantê-las seguras. Reforçamos que nosso posicionamento é o de NÃO VOLTA ÀS AULAS durante a pandemia, terem decretado a volta sem adequação devida só revela o quanto essa decisão foi precipitada e mal pensada.

Sabemos que, assim como nós, a preocupação da SME é que os alunos da nossa Rede de Ensino sejam atendidos com excelência e que os funcionários públicos tenham o respaldo necessário para que possam cumprir suas funções com a devida excelência, assim pedimos atenção e reconhecimento da urgência que o caso requer.

Aguardamos resposta sobre essa solicitação de esclarecimentos.

Antecipadamente agradecemos a atenção e reiteramos os votos de estima e consideração, assim subscrevemos.

Atenciosamente,

**CELSO GIANNAZI**  
**Vereador**

Ao Exmo. Sr.

BRUNO CAETANO

Secretário Municipal da Educação

CG/jcsm



conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036099110** e o código CRC **D3ED5787**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0028604-2

SEI nº 036099110